



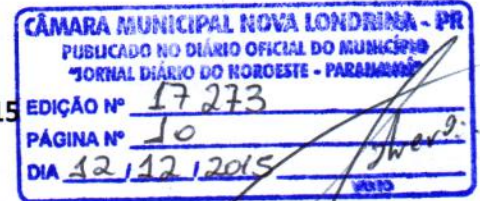
Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail: camaradenovalondrina@ig.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2015

De 11 de dezembro de 2015.

SÚMULA: - Concede reajuste salarial aos Servidores Ativos, Inativos e temporários da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, com a alteração do Anexo III e V (Tabela de Vencimentos), da Lei nº. 1.844/2007 e Lei nº 1.845/2007, com efeito de Lei Complementar e alterações da Lei Complementar nº. 2.197/2010, de 28.06.2010, Lei Complementar nº. 17/2012, de 07.04.2012, Lei Complementar nº 27/2013, de 13.08.2013, e Lei Complementar nº 47/2015, de 23.09.2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, aprovou e a MESA DIRETORA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina-PR., considerando os termos do Ofício 43/2015-SA, assinado pelo Exmo. Prefeito Municipal, devolvendo ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar sem a devida sanção, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e temporários do Poder Legislativo Municipal, constante dos Anexos III e V (Tabela de Vencimentos), da Lei nº. 1.844/2007 e Lei nº 1.845/2007 (com efeito de Lei Complementar atribuído pela Lei Complementar nº. 2.197.2010), de 05 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 2.197/2010, de 28 de junho de 2010; Lei Complementar nº. 17/2012, de 07.04.2012; Lei Complementar nº 27/2013, de 13.08.2013, e Lei Complementar nº 47/2015, de 23.09.2015, bem como, os proventos de aposentadoria dos servidores e empregados temporários da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Ficam aprovados os novos valores constantes dos Anexos III e V, da Lei nº. 1.844/2007 e Lei nº 1.845/2007 (Tabela de Vencimentos), de 05.07.2007, reajustados pela Lei Complementar nº. 2.197/2010, de 28.06.2010; Lei Complementar nº. 17/2012, de 07.04.2012; Lei Complementar nº 27/2013, de 13.08.2013, e Lei Complementar nº 47/2015, de 23.09.2015, que integram a presente lei para todos os fins e efeitos de direito, acrescido do percentual de reajuste ora concedido.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria, reajustados no percentual concedido de 10% (dez por cento), serão aplicados diretamente sobre o valor dos proventos e de igual forma em relação aos vencimentos de eventuais empregados temporários, contratados por prazo determinado.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail: camaradenovalondrina@ig.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Art. 4º. Nenhum servidor poderá receber vencimentos básicos inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

MESA DIRETORA:

Márcio Martins Fortunato
Presidente em exercício

Mário Sérgio Sonsim
1º Secretário

Paulo Cesar Francischetti
2º Secretário